

DUPLICATA

Armindo de Castro Júnior

E-mail: armindocastro@uol.com.br

Homepage: www.armindo.com.br

Facebook: Armindo Castro

Celular/WApp: (65) 99352-9229

DUPLICATA

ORIGEM

- A duplicata é um título de crédito genuinamente nacional.

1ª FASE: Código Comercial (1850):

Art. 219. Nas vendas em grosso ou por atacado entre comerciantes, o vendedor é obrigado a apresentar ao comprador por **duplicado**, no ato da entrega das mercadorias, a **fatura ou conta** dos gêneros vendidos, as quais serão por ambos assinadas, uma para ficar na mão do vendedor e outra na do comprador. ...

O art. 427 dava à fatura ou conta a força executiva das letras e promissórias.

DUPLICATA

2ª FASE: Instrumento de fiscalização e cobrança tributária (1914/1932)

- Decreto 2.044/1908 (LI): revogou todo o Título XVI do Código Comercial, inclusive o art. 427.
- IVM - Imposto sobre Vendas Mercantis (imposto do selo): era de competência da União até 1934.

DUPLICATA

3ª FASE: Lei nº 187/1936:

- Autoria de Waldemar Ferreira
- Título de emissão obrigatória
- Ainda era instrumento de arrecadação e fiscalização de impostos

DUPLICATA

4ª FASE: Lei nº 5.474/1968:

- Código Tributário Nacional (1966): IVM foi substituído pelo ICM (hoje ICMS)
- Deixou de ser instrumento de arrecadação e fiscalização de impostos
- Título de emissão facultativa

DUPLICATA

5ª FASE: Duplicata escritural (atual)

- Lei nº 5.474/68 continua em vigor
- Avanços da informática e das telecomunicações
- Protesto e execução da duplicata sem exibição do original do título

FATURA

CONCEITO

- A fatura é **escrita unilateral do vendedor e acompanha as mercadorias, objeto do contrato**, ao serem entregues ou expedidas. Ela não é mais do que a **nota descritiva dessas mercadorias, com indicação da qualidade, quantidade, preço e outras circunstâncias de acordo com os usos da praça. Não é título representativo da mercadoria.**

J. X. Carvalho de Mendonça

FATURA

LEI DE DUPLICATAS:

Art. 1º - Em todo o **contrato de compra e venda mercantil** entre partes domiciliadas no território brasileiro, com **prazo não inferior a 30 (trinta) dias**, contados da data da entrega ou despacho das mercadorias, o **vendedor extrairá a respectiva fatura** para apresentação ao comprador.

§ 1º - A **fatura discriminará as mercadorias vendidas** ou, quando convier ao vendedor, indicará somente os números e valores das notas parciais expedidas por ocasião das vendas, despachos ou entregas das mercadorias.

FATURA

NOTA FISCAL - FATURA

- Convênio firmado entre o Ministério da Fazenda e as Secretarias Estaduais da Fazenda (1970)
- Documento único:
 - Direito Comercial: efeitos da fatura mercantil
 - Direito Tributário: efeitos da nota fiscal

NOTA FISCAL - FATURA

QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CX	CARBURADOR MODELO FUSCA 1500		200,00	200,00
1	CX	VOLANTE DE MADEIRA PARA FUSCA		300,00	300,00
2	UN	SOALHO PARA FUSCA		200,00	400,00
2	CX	PAROL TRASEIRO PARA FUSCA - FAFÁ		50,00	100,00
2	UN	BANCO DIANTEIRO - COURO SINTÉTICO		250,00	500,00

NOTA FISCAL - FATURA

QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CX	CARBURADOR MODELO FUSCA 1500		200,00	200,00
1	CX	VOLANTE DE MADEIRA PARA FUSCA		300,00	300,00
2	UN	SOALHO PARA FUSCA		200,00	400,00
2	CX	PAROL TRASEIRO PARA FUSCA - FAFÁ		50,00	100,00
2	UN	BANCO DIANTEIRO - COURO SINTÉTICO		250,00	500,00

NOTA FISCAL - FATURA

VALOR DE CÁLCULO DO ICM	VALOR DO ICM	BASE DE CÁLCULO DO SUBSTITUÍDO	VALOR DO ICM SUBSTITUÍDO	VALOR TOTAL DO PRESTADO
				1.500,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO ICM	VALOR TOTAL DA NOTA
				1.500,00

FATURA - RESUMO

LEI DE DUPLICATAS:

§ 1º - A fatura discriminará as mercadorias vendidas ou, quando convier ao vendedor, indicará **somente os números e valores das notas parciais** expedidas por ocasião das vendas, despachos ou entregas das mercadorias.

FATURA - RESUMO

OFICINA MECÂNICA
REBIMBOCA DA PARAFUSETA LTDA
Rua da Gambiarra, 171 - Cuiabá - MT
CEP: 78000-000 - Fone: 0800-171171

FATURA Nº 002002

NOTA FISCAL Nº	EMISSÃO	VALOR	DUPLICATA Nº	VENCIMENTO	VALOR
123456	25/01/XXXX	800,00	2002-A	25/02/XXXX	500,00
123457	25/01/XXXX	500,00	2002-B	25/03/XXXX	500,00
123458	25/01/XXXX	200,00	2002-C	25/04/XXXX	500,00
VALOR TOTAL		1.500,00	VALOR TOTAL		1.500,00

DUPLICATA



DUPLICATA

PREVISÃO LEGAL (LD):

Art. 2º - No ato da emissão da fatura, dela **poderá ser extraída uma duplicata** para circulação como efeito comercial, não sendo admitida qualquer outra espécie de título de crédito para documentar o saque do vendedor pela importância faturada ao comprador.

CONCEITO

- Título de crédito causal, representativo da compra e venda de mercadorias, que possibilita a circulação e a cobrança do crédito correspondente a essa operação mercantil.

DUPLICATA

OFICINA MECÂNICA
REBIMBOCA DA PARAFUSETA LTDA
Rua da Gambiarra, 171 - Cuiabá - MT
CEP: 78000-000 - Fone: 0800-171171

RUA DA GAMBARRA, 171
CUIABÁ - MT
INSCRIÇÃO NO CNPJ: 00.111.222/0001-33
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.345.678-9

DATA DA EMISSÃO: 25/01/XXXX

FATURA	DUPLICATA	VENCIMENTO
NÚMERO	NÚMERO DE ORDEM	VALOR R\$
2002	2002-A	500,00

Valor por Extensão: QUINHENTOS REAIS

LIVRO DE REGISTRO DE DUPLICATAS (LD)

PREVISÃO LEGAL (LD):

Art. 19 - A adoção do regime de vendas de que trata o art. 2º desta Lei **obriga o vendedor a ter e a escriturar o Livro de Registro de Duplicatas.**

§ 1º - No Registro de Duplicatas serão escrituradas, cronologicamente, todas as duplicatas emitidas, com o número de ordem, data e valor das faturas originárias e data de sua expedição; nome e domicílio do comprador; anotações das reformas; prorrogações e outras circunstâncias necessárias.

AUSÊNCIA DO LIVRO:

- Crime falimentar

DUPLICATA – Requisitos: LD, art. 2º, § 1º:
I - a denominação "duplicata", a data de sua emissão e o número de ordem;

Form of a duplicata from OFICINA MECÂNICA REBIMBOCA DA PARAFUSETA LTDA. The fields 'DUPLICATA', 'DATA DA EMISSÃO: 25/01/XXXX', and 'NÚMERO DE ORDEM: 2002-A' are circled in blue.

DUPLICATA – Requisitos: LD, art. 2º, § 1º:
II - o número da fatura;

Form of a duplicata from OFICINA MECÂNICA REBIMBOCA DA PARAFUSETA LTDA. The fields 'NÚMERO DA FATURA: 2002' and 'NÚMERO DE ORDEM: 2002-A' are circled in blue.

DUPLICATA – Requisitos: LD, art. 2º, § 1º:
III - a data certa do vencimento ou a declaração de ser a duplicata à vista;

Form of a duplicata from OFICINA MECÂNICA REBIMBOCA DA PARAFUSETA LTDA. The fields 'VENCIMENTO: 25/02/XXXX' and 'Valor por Extensão: QUINHENTOS REAIS' are circled in blue.

DUPLICATA – Requisitos: LD, art. 2º, § 1º:
IV - o nome e domicílio do vendedor e do comprador;

Form of a duplicata from OFICINA MECÂNICA REBIMBOCA DA PARAFUSETA LTDA. The fields 'OFICINA MECÂNICA REBIMBOCA DA PARAFUSETA LTDA.' and 'Nome do Devedor: RUBENHO PÉ DE CANELO' are circled in blue.

DUPLICATA – Requisitos: LD, art. 2º, § 1º:
V - a importância a pagar, em algarismos e por extenso;

Form of a duplicata from OFICINA MECÂNICA REBIMBOCA DA PARAFUSETA LTDA. The fields 'VALOR: 500,00' and 'Valor por Extensão: QUINHENTOS REAIS' are circled in blue.

DUPLICATA – Requisitos: LD, art. 2º, § 1º:
VI - a praça de pagamento;

Form of a duplicata from OFICINA MECÂNICA REBIMBOCA DA PARAFUSETA LTDA. The fields 'Praça de Pagamento: CUAABÁ-MT' and 'Valor por Extensão: QUINHENTOS REAIS' are circled in blue.

DUPLICATA – Requisitos: LD, art. 2º, § 1º: VII - a cláusula à ordem;

OFICINA MECÂNICA REBIMBOCA DA PARAFUSETA LTDA. RUA DA GAMBARRA, 171 CUABÁ - MT INSCRIÇÃO NO CNPJ: 00.111.222/0001-33 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.345.678-9 CEP: 78068-000 Fone: 0800-1111111 DATA DA EMISSÃO: 25/01/XXXX

FATURA	VALOR R\$	DUPLICATA	VALOR R\$	VENCIMENTO
2002	1.500,00	2002-A	500,00	25/02/XXXX

Cláusula Especial: **à ordem**

Nome do Saque: RUBENHO PÉ DE CHINELLO
Endereço: RUA DA FERRARIA, 2
Bairro: MARIANELLO Fone: (85) 3323-1414 CEP: 73009-000
Município: CUABÁ UF: MT
Praça de Pagamento: CUABÁ-MT
CNPJ (SAQUE): 111.222.333-44 Insc. Estadual:
Valor por Extensão: QUINHENTOS REAIS

DUPLICATA – Requisitos: LD, art. 2º, § 1º: VIII - a declaração do reconhecimento de sua exatidão e da obrigação de pagá-la, a ser assinada pelo comprador, como aceite cambial;

OFICINA MECÂNICA REBIMBOCA DA PARAFUSETA LTDA. RUA DA GAMBARRA, 171 CUABÁ - MT INSCRIÇÃO NO CNPJ: 00.111.222/0001-33 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.345.678-9 CEP: 78068-000 Fone: 0800-1111111 DATA DA EMISSÃO: 25/01/XXXX

FATURA	VALOR R\$	DUPLICATA	VALOR R\$	VENCIMENTO
2002	1.500,00	2002-A	500,00	25/02/XXXX

Cláusula Especial: **declaração do reconhecimento de sua exatidão e da obrigação de pagá-la, a ser assinada pelo comprador, como aceite cambial**

Nome do Saque: RUBENHO PÉ DE CHINELLO
Endereço: RUA DA FERRARIA, 2
Bairro: MARIANELLO Fone: (85) 3323-1414 CEP: 73009-000
Município: CUABÁ UF: MT
Praça de Pagamento: CUABÁ-MT
CNPJ (SAQUE): 111.222.333-44 Insc. Estadual:
Valor por Extensão: QUINHENTOS REAIS

DUPLICATA – Requisitos: LD, art. 2º, § 1º: IX - a assinatura do emitente.

OFICINA MECÂNICA REBIMBOCA DA PARAFUSETA LTDA. RUA DA GAMBARRA, 171 CUABÁ - MT INSCRIÇÃO NO CNPJ: 00.111.222/0001-33 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.345.678-9 CEP: 78068-000 Fone: 0800-1111111 DATA DA EMISSÃO: 25/01/XXXX

FATURA	VALOR R\$	DUPLICATA	VALOR R\$	VENCIMENTO
2002	1.500,00	2002-A	500,00	25/02/XXXX

Cláusula Especial: **[Assinatura]**

Nome do Saque: RUBENHO PÉ DE CHINELLO
Endereço: RUA DA FERRARIA, 2
Bairro: MARIANELLO Fone: (85) 3323-1414 CEP: 73009-000
Município: CUABÁ UF: MT
Praça de Pagamento: CUABÁ-MT
CNPJ (SAQUE): 111.222.333-44 Insc. Estadual:
Valor por Extensão: QUINHENTOS REAIS

TRIPLICATA

POSSIBILIDADE DE EMISSÃO – LD:

Art. 23 - A perda ou extravio da duplicata obrigará o vendedor a extrair triplicata, que terá os mesmos efeitos e requisitos e obedecerá às mesmas formalidades daquela.

ACEITE

Natureza:

- LETRA DE CÂMBIO: **aceite facultativo.**
- DUPLICATA: **aceite obrigatório ou presumido.**

ACEITE

REMESSA E DEVOLUÇÃO – LD:

Art. 6º - ...

§ 1º - O prazo para remessa da duplicata será de 30 (trinta) dias, contado da data de sua emissão.

Art. 7º - A duplicata, quando não for à vista, deverá ser devolvida pelo comprador ao apresentante dentro do prazo de 10 (dez) dias, contado da data de sua apresentação, devidamente assinada ou acompanhada de declaração, por escrito, contendo as razões da falta do aceite.

ACEITE

POSSIBILIDADES DO COMPRADOR:

- Aceitar e devolver o título
- Reter o título com autorização da instituição financeira cobradora
- Recusar formalmente o aceite
- Não devolver o título (aceite presumido)
- Devolver o título sem aceitar e sem recusar formalmente o aceite (aceite presumido)

ACEITE

CLASSIFICAÇÃO:

- ACEITE ORDINÁRIO:
 - Assinatura do comprador, reconhecendo a validade e exatidão do título.
 - Uma vez endossada, a **autonomia opera de forma absoluta**, não cabendo discussão sobre a causalidade do título.

ACEITE ORDINÁRIO

EMPRESA		DUPLICATA		RECEBIMENTO	
NUMERO DE ORDEN	VALOR RE	NUMERO DE ORDEN	VALOR RE	DATA DA EMISSÃO	ASSINATURA
2002	1.500,00	2002-A	500,00	25/02/XXXX	

Nome do Titular: ROBERTO PAULO OLIVEIRA
Endereço: RUA DA GAMBARRA, 171 - CUIABÁ - MT
CNPJ: 08.111.222/0001-33
Inscrição Estadual: 12.345.678-9

Assinado por: ROBERTO PAULO OLIVEIRA
CPF: 111.111.111-11

ACEITE ORDINÁRIO

PROVA DO PAGAMENTO (LD):

Art. 9º - ...

§ 1º - A **prova do pagamento é o recibo**, passado pelo legítimo portador ou por seu representante com poderes especiais, **no verso do próprio título ou em documento, em separado, com referência expressa à duplicata.**

§ 2º - Constituirá, igualmente, **prova de pagamento, total ou parcial, da duplicata, a liquidação de cheque, a favor do estabelecimento endossatário, no qual conste, no verso, que seu valor se destina à amortização ou liquidação da duplicata nele caracterizada.**

ACEITE ORDINÁRIO

PROVA DO PAGAMENTO

- Se a duplicata tiver aceite ordinário, o devedor deve exigir a devolução da duplicata, com recibo no próprio título.
- O recibo em separado não tem valor perante endossatário de boa-fé.

ACEITE ORDINÁRIO

PROTESTO (LD):

Art. 13 - ...

§ 4º - O portador que não **tirar o protesto da duplicata**, em forma regular e **dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de seu vencimento**, perderá o direito de **regresso contra os endossantes e respectivos avalistas.**

ACEITE ORDINÁRIO

EXECUÇÃO (LD):

Art. 15 - A cobrança judicial de duplicata ou triplicata será efetuada de conformidade com o processo aplicável aos títulos executivos extrajudiciais, de que cogita o Livro II do Código de Processo Civil, quando se tratar:

- I - de duplicata ou triplicata aceita, protestada ou não;

ACEITE POR COMUNICAÇÃO

RETENÇÃO DA DUPLICATA (LD):

Art. 7º - ...

§ 1º - Havendo expressa concordância da instituição financeira cobradora, o sacado poderá reter a duplicata em seu poder até a data do vencimento, desde que comunique, por escrito, à apresentante, o aceite e a retenção.

§ 2º - A comunicação de que trata o parágrafo anterior substituirá, quando necessário, no ato do protesto ou na execução judicial, a duplicata a que se refere.

ACEITE POR COMUNICAÇÃO

RETENÇÃO DA DUPLICATA:

BANKIN S/A		999-9	99990.00000	00000.000000	00000.000000	0	0000000000000000
PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE EM QUALQUER AGÊNCIA DO BANKIN S/A							
OFICINA MECÂNICA REBIBOCCA DA PARAFUSETA LTDA.		CNPJ 08.111.222.0001-33		Inscrição Estadual		2562XXXX	
2561XXXX		2002-A		DM		N	
2561XXXX		2561XXXX		00000000000001		500,00	
ATE 15/02/XXXX - COBRAR R\$ 490,00							
PROTESTAR 15 DIAS APÓS O VENCIMENTO							
RUBINHO PÉ-DE-CHINELO							
RUA DA FERRARI, Nº 2 - MARIANELO							
78000-000 - CUIABÁ - MT							
CPF Nº 111.222.33344							
Reconhecemos e avalizamos a DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL, acima referida, na importância que apresentamos à OFICINA MECÂNICA REBIBOCCA DA PARAFUSETA LTDA, ou à sua ordem no prazo e vencimento acima indicados. Comunicamos, ainda, reter a título original, com autorização de BANKIN S/A.							
Data do recebimento		Assinatura do Sacado		Assinatura do Banco		Fórmula de Conferência	

ACEITE POR COMUNICAÇÃO

RETENÇÃO DA DUPLICATA:

BANKIN S/A		999-9	99990.00000	00000.000000	00000.000000	0	0000000000000000
PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE EM QUALQUER AGÊNCIA DO BANKIN S/A							
OFICINA MECÂNICA REBIBOCCA DA PARAFUSETA LTDA.		CNPJ 08.111.222.0001-33		Inscrição Estadual		2562XXXX	
2561XXXX		2002-A		DM		N	
2561XXXX		2561XXXX		00000000000001		500,00	
ATE 15/02/XXXX - COBRAR R\$ 490,00							
PROTESTAR 15 DIAS APÓS O VENCIMENTO							
RUBINHO PÉ-DE-CHINELO							
RUA DA FERRARI, Nº 2 - MARIANELO							
78000-000 - CUIABÁ - MT							
CPF Nº 111.222.33344							
Reconhecemos e avalizamos a DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL, acima referida, na importância que apresentamos à OFICINA MECÂNICA REBIBOCCA DA PARAFUSETA LTDA, ou à sua ordem no prazo e vencimento acima indicados. Comunicamos, ainda, reter a título original, com autorização de BANKIN S/A.							
05 / 02 / XX		Assinatura do Sacado		Assinatura do Banco		Fórmula de Conferência	

ACEITE POR COMUNICAÇÃO

PROVA DO PAGAMENTO

- Se a duplicata tiver aceite por comunicação, o recibo em apartado prova plenamente o pagamento do título. (exceção à literalidade)

ACEITE

CLASSIFICAÇÃO:

ACEITE RECUSADO:

- O comprador, por algum vício na duplicata ou no contrato de compra e venda, recusa formalmente o aceite da duplicata.

ACEITE RECUSADO

MOTIVOS (LD):

Art. 8º - O comprador só poderá deixar de aceitar a duplicata por motivo de:

- I - avaria ou não-recebimento das mercadorias, quando não expedidas ou não entregues por sua conta e risco;
- II - vícios, defeitos e diferenças na qualidade ou na quantidade das mercadorias, devidamente comprovados;
- III - divergência nos prazos ou nos preços ajustados.

ACEITE RECUSADO

CONSEQÜÊNCIAS DA RECUSA DO ACEITE (LD):

Art. 16 - Aplica-se o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil à ação do credor contra o devedor, por duplicata ou triplicata que não preencha os requisitos do art. 15, I e II, e §§ 1º e 2º, bem como à ação para ilidir as razões invocadas pelo devedor para o não aceite do título, nos casos previstos no art. 8º.

ACEITE

CLASSIFICAÇÃO:

ACEITE PRESUMIDO:

- Se o comprador não der o aceite ordinário ou por comunicação, nem tampouco recusar formalmente o aceite, presume-se que aceitou a duplicata. Pode ocorrer quando o comprador:
 - não devolve o título.
 - devolve o título sem aceite.

ACEITE PRESUMIDO

PROVA DO PAGAMENTO

- Se a duplicata tiver aceite presumido, o recibo em apartado prova plenamente o pagamento do título.

PROTESTO

- Na duplicata com aceite presumido, o protesto é obrigatório para formar o título executivo extrajudicial.

ACEITE PRESUMIDO

TEMPO DO PROTESTO (LD):

- A duplicata pode ser protestada por falta de devolução ou de aceite, somente até o vencimento do título; vencida, o protesto somente poderá ser tirado por falta de pagamento.

Art. 13 - ...

§ 2º - O fato de não ter sido exercida a faculdade de protestar o título, por falta de aceite ou de devolução, não elide a possibilidade de protesto por falta de pagamento.

ACEITE PRESUMIDO

PROTESTO DA DUPLICATA SEM ACEITE (LD):

- Tendo sido devolvida sem aceite, o próprio título deverá ser protestado.

Art. 13 - A duplicata é protestável por falta de aceite, de devolução ou de pagamento.

§ 1º - Por falta de aceite, de devolução ou de pagamento, o protesto será tirado, conforme o caso, mediante apresentação da duplicata, da triplicata, ou, ainda, por simples indicações do portador, na falta de devolução do título.

ACEITE PRESUMIDO

■ PROTESTO DA DUPLICATA NÃO DEVOLVIDA (LD):

- Se a **duplicata não for devolvida**, o protesto deverá ser feito por **indicações**. (exceção à cartularidade)

Art. 13 - A duplicata é protestável por falta de aceite, de devolução ou de pagamento.

§ 1º - Por falta de aceite, de devolução ou de pagamento, o protesto será tirado, conforme o caso, mediante apresentação da duplicata, da triplicata, ou, ainda, por simples indicações do portador, na falta de devolução do título.

ACEITE PRESUMIDO

■ PROTESTO POR INDICAÇÕES:

- O credor extrai os **dados da duplicata do Livro de Registro** e os indica, por carta, ao cartório.

Art. 19 - ...

§ 1º - No Registro de Duplicatas serão escrituradas, cronologicamente, todas as duplicatas emitidas, com o número de ordem, data e valor das faturas originárias e data de sua expedição; nome e domicílio do comprador; anotações das reformas; prorrogações e outras circunstâncias necessárias.

ACEITE PRESUMIDO

■ EXECUÇÃO (LD):

Art. 15 - A cobrança judicial de duplicata ou triplicata será efetuada de conformidade com o processo aplicável aos títulos executivos extrajudiciais, de que cogita o Livro II do Código de Processo Civil, quando se tratar:

II - de duplicata ou triplicata não aceita, contanto que, cumulativamente:

- a) haja sido protestada;
- b) esteja acompanhada de documento hábil comprobatório da entrega e recebimento da mercadoria; e
- c) o sacado não tenha, comprovadamente, recusado o aceite, no prazo, nas condições e pelos motivos previstos nos arts. 7º e 8º desta Lei.

ACEITE PRESUMIDO

■ EXECUÇÃO:

- **DUPLICATA SEM ACEITE:** a execução deve ser instruída com o próprio título protestado e o comprovante de entrega da mercadoria.
- **DUPLICATA NÃO DEVOLVIDA:** a execução deve ser instruída com o instrumento de protesto por indicações e o comprovante de entrega da mercadoria.

EXECUÇÃO

■ PRESCRIÇÃO (LD):

Art. 18 - A pretensão à execução da duplicata prescreve:

I - contra o sacado e respectivos avalistas, em 3 (três) anos, contados da data do vencimento do título;

II - contra endossante e seus avalistas, em 1 (um) ano, contado da data do protesto;

III - de qualquer dos coobrigados, contra os demais, em 1 (um) ano, contado da data em que haja sido efetuado o pagamento do título.

§ 1º - A cobrança judicial poderá ser proposta contra um ou contra todos os coobrigados, sem observância da ordem em que figurem no título.

§ 2º - Os coobrigados da duplicata respondem solidariamente pelo aceite e pelo pagamento.

EXECUÇÃO

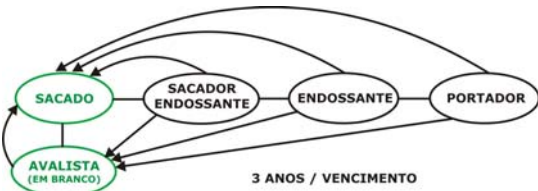
■ FIGURAS INTERVENIENTES:



EXECUÇÃO

PRESCRIÇÃO (LD):

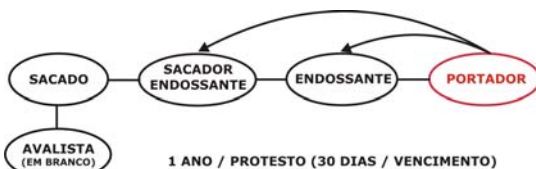
Art. 18 - A pretensão à execução da duplicata prescreve:
I - contra o sacado e respectivos avalistas, em 3 (três) anos, contados da data do vencimento do título;



EXECUÇÃO

PRESCRIÇÃO (LD):

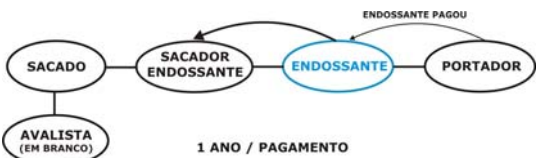
Art. 18 - A pretensão à execução da duplicata prescreve:
II - contra endossante e seus avalistas, em 1 (um) ano, contado da data do protesto;



EXECUÇÃO

PRESCRIÇÃO (LD):

Art. 18 - A pretensão à execução da duplicata prescreve:
III - de qualquer dos coobrigados, contra os demais, em 1 (um) ano, contado da data em que haja sido efetuado o pagamento do título.



AÇÃO DE COBRANÇA AÇÃO MONITÓRIA

HIPÓTESES (LD):

- Prescrição (art. 18)
- Falta de requisito para a execução
- Recusa do aceite

Art. 16 - Aplica-se o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil à ação do credor contra o devedor, por duplicata ou triplicata que não preencha os requisitos do art. 15, I e II, e §§ 1º e 2º, bem como à ação para ilidir as razões invocadas pelo devedor para o não aceite do título, nos casos previstos no art. 8º.

AÇÃO DE COBRANÇA

CARACTERÍSTICAS:

- A Ação de cobrança pode ser proposta em qualquer das hipóteses descritas, na medida em que é ação de conhecimento, permitindo ampla defesa e contraditório.

AÇÃO MONITÓRIA

CARACTERÍSTICAS:

- A Ação monitoria pode ser proposta em qualquer das hipóteses descritas, se a duplicata tiver aceite, estiver acompanhada do contrato de compra e venda (pedido), do comprovante de entrega das mercadorias ou, ainda, se estiver protestada.

ACÇÃO MONITÓRIA

CARACTERÍSTICAS:

- Não é cabível a **ação monitória** desacompanhada de documento comprobatório do contrato, porque a duplicata é documento de emissão exclusiva do credor.
- Exceção - litígio entre empresários, porque o título deve estar lançado no Livro de Registro de Duplicatas. NCCPC:

Art. 418. Os livros empresariais que preenchem os requisitos exigidos por lei **provam a favor de seu autor no litígio entre empresários.**

DUPLICATA ESCRITURAL

CONCEITO:

- Duplicata não emitida, meramente **representada por aviso de vencimento** (boleto bancário).
- O **boleto bancário não é duplicata** porque não tem a forma prevista por lei, nem todos os requisitos essenciais.

DUPLICATA ESCRITURAL

FORMAS:

- Vendedor emite o boleto bancário, que **acompanha a nota fiscal** (cobrança não registrada).
- Vendedor envia os dados da duplicata ao banco, por meio magnético; o **banco emite o boleto e o apresenta ao comprador** (cobrança registrada). Pode haver o desconto do título.

DUPLICATA ESCRITURAL

PAGAMENTO:

- A duplicata, como visto, admite **recibo em apartado**; o boleto, devidamente pago, prova a quitação do título.
- **Cuidados:** se o título estiver em **cobrança registrada**, deve-se evitar o pagamento diretamente ao vendedor por duas razões:
 - O vendedor pode não dar baixa no título junto ao banco.
 - Se a duplicata tiver sido descontada junto ao **banco**, este **é seu credor legítimo**.

DUPLICATA ESCRITURAL

PROTESTO:

- **Cobrança sem registro** - o vendedor tem duas opções, apresentando ao cartório:
 - a duplicata, emitida especialmente para o protesto ou;
 - o boleto (protesto por indicações).
- **Cobrança registrada** – o banco envia ao cartório de protestos os dados da duplicata.

DUPLICATA ESCRITURAL

PROTESTO:

- **Cobrança sem registro** - o vendedor tem duas opções, apresentando ao cartório:
 - a duplicata, emitida especialmente para o protesto ou;
 - o boleto (protesto por indicações).

DUPLICATA ESCRITURAL

■ PROTESTO:

- **Cobrança registrada** – o banco envia ao cartório de protestos os dados da duplicata, de acordo com a Lei nº 9.492/1997 (Protestos):

Art. 8º - ...

Parágrafo único. **Poderão ser recepcionadas as indicações a protestos das Duplicatas mercantis e de Prestação de Serviços, por meio magnético ou de gravação eletrônica de dados, sendo de inteira responsabilidade do apresentante os dados fornecidos, ficando a cargo dos Tabelionatos a mera instrumentalização das mesmas.**

DUPLICATA ESCRITURAL

■ EXECUÇÃO:

- Segue o disposto na Lei de Duplicatas:

Art. 15 - ...:

II - **de duplicata** ou triplicata **não aceita**, contanto que, cumulativamente:

- a) **haja sido protestada;**
- b) **esteja acompanhada de documento hábil comprobatório da entrega e recebimento da mercadoria;** e
- c) **o sacado não tenha, comprovadamente, recusado o aceite, no prazo, nas condições e pelos motivos previstos nos arts. 7º e 8º desta Lei.**

DUPLICATA ESCRITURAL

■ INVALIDIDADE:

- Posicionam-se contrariamente à validade da duplicata escritural: Amador Paes de Almeida, Fran Martins e Gladston Mamede, baseados nos seguintes argumentos:
 - **A duplicata deve ser remetida para aceite**, até para possibilitar sua recusa.

DUPLICATA ESCRITURAL

■ INVALIDIDADE:

- Argumentos:
 - **O protesto por indicações** só é cabível quando o comprador não devolver a duplicata.
 - A duplicata é **exceção ao princípio da cartularidade**, porque é possível sua **execução sem exibição do original do título**. Tal exceção, contudo, só está prevista quando ocorrer a falta de devolução da duplicata.

DUPLICATA ESCRITURAL

■ VALIDADE:

- Posicionam-se favoravelmente à validade da duplicata escritural: Arnaldo Rizzardo e Fábio Ulhoa Coelho, baseados nos seguintes argumentos:
 - **A recusa do aceite** pode ser feita, em 10 dias, a partir do momento em que o comprador tomou ciência da existência da duplicata, pelo recebimento do boleto bancário.

DUPLICATA ESCRITURAL

■ VALIDADE:

- Argumentos:
 - **O protesto por indicações** está previsto na Lei de Protestos, que não prevê sua utilização apenas quando o comprador não devolver a duplicata.
 - A duplicata é **exceção ao princípio da cartularidade**, porque é possível sua **execução sem exibição do original do título**. É título de **aceite presumindo**, ou seja, o que faz alguém devedor é o fato de ter **comprado e recebido as mercadorias** objeto do contrato.

DUPLICATA ESCRITURAL

■ VALIDADE:

■ Argumentos:

- Não se pode negar o avanço da informática e dos costumes comerciais, que não poderiam ser previstos pelo legislador de 1968. O Código Civil, de 2002, assim dispõe:

Art. 889. Deve o título de crédito conter a data da emissão, a indicação precisa dos direitos que confere, e a assinatura do emitente.

§ 3º - O título poderá ser emitido a partir dos caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente e que constem da escrituração do emitente, observados os requisitos mínimos previstos neste artigo.

DUPLICATA ESCRITURAL

■ VALIDADE:

■ Argumentos:

- "A duplicata é título executivo extrajudicial, mesmo que seu suporte seja exclusivamente meios informatizados."

■ Fábio Ulhoa Coelho

DUPLICATA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

■ PREVISÃO LEGAL (LD, arts. 20/22):

■ Aplicam-se as regras da duplicata mercantil, com as seguintes diferenças:

- **CAUSA:** prestação de serviços.
- **PROTESTO DA DUPLICATA SEM ACEITE:** necessária a apresentação de documento que comprove a existência de vínculo contratual e a efetiva prestação do serviço.
- **RECUSA DO ACEITE:** vícios nos serviços prestados.

DUPLICATA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

■ RECUSA DO ACEITE (LD):

Art. 21 - O sacado poderá deixar de aceitar a duplicata de prestação de serviços por motivo de:

- I - não-correspondência com os serviços efetivamente contratados;
- II - vícios ou defeitos na qualidade dos serviços prestados, devidamente comprovados;
- III - divergências nos prazos ou nos preços ajustados.

DUPLICATA SIMULADA

■ CÓDIGO PENAL:

Art. 172 - Emitir fatura, duplicata ou nota de venda que não corresponda à mercadoria vendida, em quantidade ou qualidade, ou ao serviço prestado.

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorrerá aquele que falsificar ou adulterar a escrituração do Livro de Registro de Duplicatas.

DUPLICATA SIMULADA

■ PROTESTO OBRIGATÓRIO

- Não tendo sido pago o título, na data do vencimento, o endossatário tem que **protestar a duplicata, no prazo de 30 dias**, a contar do vencimento, para conservar o direito de regresso contra o endossante (LD, art. 13, § 4º).
- O sacado, caso tenha ciência da existência da duplicata, deve **recusar o aceite, em 10 dias**, a contar do recebimento do boleto bancário, por não haver comprado e recebido as mercadorias, tirando, assim, força executiva do título. A recusa deve ser feita em relação ao **sacador**, dando ciência ao **endossatário** (banco ou *factoring*).

DUPLICATA SIMULADA

- **PROTESTO – SOLUÇÕES:**
 - **Preventiva:** tutela cautelar antecedente ou tutela antecipada antecedente para sustação do protesto + pedido principal de inexistência de obrigação cambial.
 - **Corretiva:** Pedido principal de inexistência de obrigação cambial, pedindo, em tutela cautelar antecedente ou tutela antecipada antecedente, o cancelamento do protesto ou a suspensão dos seus efeitos. Pode-se cumular com reparação por danos morais.

DUPLICATA SIMULADA

- **RESPONSABILIDADE CIVIL PELO PROTESTO**
 - **SACADOR:** a responsabilidade é presumida, pela emissão do título.
 - **ENDOSSATÁRIO:**
 - **ENDOSSO NORMAL:** o título é efetivamente transferido (descontado).
 - **ENDOSSO-MANDATO:** o título é apenas colocado em cobrança bancária.

DUPLICATA SIMULADA

- **RESPONSABILIDADE CIVIL DO ENDOSSATÁRIO**
 - **ENDOSSO NORMAL:** responsabilidade solidária do endossatário.
 - **CAUTELAS:**
 - Exigir o comprovante de entrega das mercadorias.
 - Exigir que as duplicatas sejam endossadas com a cláusula "sem protesto" (LU, art. 46).
 - Exigir que o sacador avalize o título.
 - Executar o endossante através do contrato de desconto ou de faturização.

DUPLICATA SIMULADA

- **RESPONSABILIDADE CIVIL DO ENDOSSATÁRIO**
 - **ENDOSSO-MANDATO:** existe divergência na jurisprudência:
 - O endossatário não responde, desde que atue nos limites do mandato e de que não tenha ciência de que a duplicata é simulada (STJ).
 - O endossatário responde solidariamente ao endossante, pela "teoria do risco-proveito", na medida em que está auferindo lucro ao exercer a atividade de cobrança (TJ/RJ e TJ/MG).

DUPLICATA

- **APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DAS NORMAS SOBRE LETRAS DE CÂMBIO (LD):**

Art. 25 - Aplicam-se à duplicata e à triplicata, no que couber, os dispositivos da legislação sobre emissão, circulação e pagamento das Letras de Câmbio.